



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei 2.845, de 16 de dezembro de 2.021

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho – CEMAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho, denominado CEMAE, destinado a ofertar atendimento multidisciplinar para alunos da rede municipal de ensino com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. O CEMAE não possuirá personalidade jurídica própria e será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O CEMAE de Bom Despacho constitui-se em uma unidade de atendimento especializado, que visa complementar ou suplementar a formação dos alunos da rede de ensino municipal que possuam necessidades educacionais especiais.

§ 1º O atendimento especializado de que trata o *caput* deste artigo será composto por um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente.

§ 2º Para ampliar a oferta, bem como o alcance do atendimento especializado, este terá caráter multidisciplinar e será desenvolvido por profissionais das áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Neuropediatria, Terapia Cognitiva Comportamental, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Serviço Social, dentre outras especialidades que se fizerem necessárias, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3º Através do atendimento especializado mencionado no *caput*, o CEMAE buscará promover a autonomia dos estudantes atendidos, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de seu desempenho escolar e social.

Art. 3º O público-alvo do CEMAE de Bom Despacho são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino deste Município, que apresentam dificuldades acentuadas no processo de aprendizagem, identificadas por meio de estudo de caso ou avaliação diagnóstica individual realizada pelas especialidades de atendimento deste Centro.

§ 1º O público descrito neste artigo será composto pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, encaminhados pelas escolas municipais, e o atendimento deverá ocorrer no contraturno escolar, individualmente ou em grupo.

§ 2º Serão consideradas necessidades educacionais especiais aquelas relacionadas a Déficit de Atenção, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, dentre outras.

Art. 4º Realizada a avaliação diagnóstica do educando a equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento especializado fará as intervenções necessárias com os estudantes e dará apoio e orientação às famílias, ao educador e às unidades escolares de ensino regular, da Rede Municipal de Ensino.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

§ 1º As intervenções da equipe multidisciplinar terão como foco a alfabetização e o letramento, linguístico e matemático, com estratégias voltadas para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo.

§ 2º Em suas intervenções a equipe do CEMAE deve visar valores morais, auxiliando os indivíduos a ajustarem-se a vida diária e a atuarem na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso a inclusão e a permanência na escola regular.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua unidade competente, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas e administrativas relacionadas ao CEMAE, em concordância com as leis municipais vigentes.

Parágrafo único. O CEMAE poderá realizar parcerias intersetoriais com órgãos da área da Saúde e Assistência Social para melhorar o atendimento à comunidade assistida.

Art. 6º O atendimento educacional especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

I – Programa de Atendimento Especializado I – é destinado a alunos com idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão incluídas nas instituições que atendam essa demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação e elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

II – Programa de Atendimento Especializado II – é destinado a alunos incluídos no Ensino Fundamental I e Fundamental II, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos. A equipe multidisciplinar será responsável pela avaliação e elaboração e execução do Plano de Atendimento Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

III – Programa de Atendimento Educacional Especializado III – é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II. O psicopedagogo será responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado deste programa e encaminhamento para a equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do educando, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.

Art. 7º O quadro de pessoal do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho, que comporá sua equipe multidisciplinar poderá conter os seguintes profissionais:

- I – Responsável (gerente);
- II – Corresponsável (coordenador ou coordenadora);
- III – Especialista em Educação (supervisão e orientação);
- IV – Psicopedagogo(a);
- V – Psicólogo(a);
- VI – Fonoaudiólogo(a);
- VII – Neuropediatria;
- VIII – Terapeuta Ocupacional;
- IX – Terapeuta Cognitivo Comportamental;
- X – Fisioterapeuta;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- XI – Assistente Social;
- XII – Musicoterapeuta;
- XIII – Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado;
- XIV – Técnico em Gestão Pública (auxiliar de secretaria);
- XV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XVI – Psiquiatra infantil.

Parágrafo único. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e com as escolas de Educação Básica do Município.

Art. 8º A estrutura do ambiente do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho deverá garantir acessibilidade.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2.000, a acessibilidade de que trata o *caput* é a possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e avaliados pela equipe multidisciplinar do CEMAE.

Art. 10 O atendimento do CEMAE dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar ou laudo médico que comprove a necessidade do atendimento.

Parágrafo único. O acesso ao atendimento no CEMAE estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação, e de Saúde suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal